|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FACULDADE FORTIUM** – **UNIDADE Gama** | | |
| **CURSO DE DIREITO** | |  |
| **DISCIPLINA**: TEORIA GERAL DO PROCESSO | | Descrição: Nova imagemDescrição: Nova imagem |
| **SEMESTRE: 3º** | **TURNO: MATUTINO/NOTURNO** |
| **PROFESSOR**: Lívia Alves de Lima | |

**PROPEDEUTICA PROCESSUAL**

Introdução: exposição preliminar dos princípios gerais de uma ciência ou arte.

**TEORIA GERAL DO PROCESSO:** conjunto de conceitos sistematizados de que se utilizam operadores do direito como instrumento para conhecer os diferentes ramos do Direito Processual (Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Processual Administrativo, etc.)

Breve Histórico:

* Vocação do ser humano de viver em grupo com seres da mesma espécie.
* O homem como animal político, que nasce com tendência de viver em sociedade (Aristóteles).
* Providência da força própria do homem para satisfação da sua pretensão.
* Estado como regulador da conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas e do poder de punir.
* O direito como instrumento regulatório da sociedade.
* O homem com suas necessidades, os seus interesses, as suas pretensões e os seus conflitos.

**PREMISSAS DO NASCIMENTO DO PROCESSO**

**NECESSIDADE:** Situação de carência ou desequilíbrio biológico ou psíquico. Falta de alguma coisa. O homem age de forma a satisfazer as suas necessidades, para que desapareça a carência ou restabeleça o equilíbrio perdido. A necessidade decorre do fato de que o homem depende de certos elementos, não só para sobreviver, como para aperfeiçoar-se social, política e culturamente (homem SER dependente).

**BEM ou BEM DA VIDA:** é o ente capaz de satisfazer uma necessidade do homem (carnelutti);

**BEM:** é tudo o que é apto para satisfazer ou que satisfaz a uma necessidade (Ugo Rocco). O bem pode ser: **Material:** (água, alimento, vestuário, transporte) **Imaterial:** (vida, paz, liberdade, honra, amor)

**UTILIDADE:** (Carnelutti) – é a capacidade ou aptidão de um bem para satisfazer a uma necessidade.

**UTILIDADE:** (Ugo Rocco) – idoneidade de um bem para satisfazer uma necessidade.

**INTERESSE:** posição favorável a satisfação de uma necessidade.

“o pão é um bem e tem sempre utilidade, mas não há interesse para quem não tem fome ou não prevê que venha a te-la.” (CARNELUTTI)

**INTERESSE:** (Ugo Rocco) – juízo formulado por um sujeito acerca de uma necessidade, sobre a utilidade ou sobre o valor de um bem, enquanto meio de satisfação dessa necessidade.

**CLASSIFICAÇÃO – INTERESSES**

**Imediato** – situação se presta a satisfação de uma necessidade (alimento – alimentar) **Mediato** – situação se presta indiretamente a satisfação de uma necessidade (dinheiro – alimento – alimentar)

**Individual** – satisfação de uma necessidade de um individuo isoladamente (casa-familis) **Coletivo** – satisfação de uma necessidade de varios individuos (grande via de comunicação);

**OBS:** Para defesa do interesse coletivo cria-se grupos sociais (família, sindicato, Estado).

**Primeiro grau (primário)** bem apto a satisfazer uma necessidade (alimento – alimentar) **Segundo grau (secundário)** – bem como troca por outro que satisfaça a uma necessidade.

**CONFLITOS DE INTERESSES**

Como os bens são limitados e as necessidades humanas são ilimitadas, entre os homens, relativo a determinados bens, choques de forças que caracterizam os conflitos de interesses, que são inevitáveis no meio social.

Os conflitos de interesses podem ser:

**Conflito subjetivo de interesses:** conflito entre dois interesses de um mesmo individuo (restrito ao próprio individuo, resolve-se quando este faz a opção).

**Conflito intersubjetivo de interesses:** conflito entre interesses de dois indivíduos (importância para o Estado, em razão da possibilidade de resolução com violência se ambos recorrem a força para que o interesse de um prevaleça sobre o interesse do outro).

**PRETENSÃO-** subordinação do interesse de outrem ao interesse próprio.

**RESISTENCIA –** ocorre a resistência quando aquele cujo interesse deverá ser subordinado, não concorda com essa subordinação opondo-se a ela.

**LIDE (Carnelutti)** – “conflito de interesses, qualificado pela pretensão de um dos interessados e pela resistência do outro”.

A lide se constitui de um elemento material (conflito de interesses) e um elemento formal (pretensão e resistência ou oposição – ao mesmo tempo)

**FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**AUTODEFESA –** forma mais primitiva (não existia, ainda, acima dos indivíduos, instituição capaz de decidir e impor a sua decisão) – emprego da força material ou bruta contra adversário para vencer a sua resistência.

**AUTOCOMPOSIÇÃO –** atitude de renuncia ou reconhecimento a favor do adversário. Pode ser exercida de três formas:

1. **RENUNCIA OU DESISTENCIA** – o titular de um direito material violado abre mão de forma definitiva e voluntariamente de sua pretensão, pondo fim a lide de forma unilateral.
2. **SUBMISSÃO –** O individuo contra quem há a pretensão, livremente e sem qualquer sujeição forçada, submete-se a pretensão do adversário, pondo fim ao conflito. Há a entrega espontânea do bem, objeto do conflito.
3. **TRANSAÇÃO –** onde o autor renuncia, parcialmente, a pretensão e a parte contrária reconhece a procedência de parte da pretensão, chegando a um acordo entre ambos.

**ARBITRAGEM –** a solução do conflito é entregue a uma terceira pessoa (escolhida por ambos) desinteressada no objeto da disputa entre o contendores (facultativa) – Lei nº 9.307/ 1996

**CONCILIAÇÃO –** um terceiro imparcial, interveniente, conduz o processo em conjunto com as partes, para que estas cheguem voluntariamente a um acordo.

**PROCESSO (1) –** é a forma de resolução de conflito, na qual o Estado, exercendo o monopólio da jurisdição, torna para si a responsabilidade de dirimir o conflito.

**PROCESSO (2) –** é o instrumento de que se serve o Estado para, no exercício da função jurisdicional, resolver os conflitos de interesses, solucionando-o.

**PROCESSO (3) –** é o instrumento previsto como normal pelo para a solução de toda classe de conflitos juridicios.

**ESCOPOS DO PROCESSO**

São os fins a que se destina o processo (propósitos norteadores da sua instituição e das condutas dos agentes estatais que o utilizam).

**ESCOPO SOCIAL** (pacificação com justiça) – sua finalidade é satisfazer o interesse publico em realizar o direito objetivo e assegurar a paz jurídica.

O escopo de pacificar pessoas mediante a eliminação de conflitos com justiça é, em ultima analise, a razão mais profunda pela qual o processo existe e se legitima na sociedade.

**ESCOPO POLÍTICO-** (liberdade, participação) – afirmação da autoridade do Estado e a estabilidade do seu ordenamento jurídico. Através do processo, concorrer para a estabilidade das instituições políticas e para a participação dos cidadãos na vida e nos destinos do Estado.

**ESCOPO JURIDICO** (atuação da vontade concreta do direito (sentença). A sentença é sempre atuação da lei, eis que o Jui\ presta a jurisdição, julgando procedente ou improcedente o pedido.